Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 024/2022
Número de referência: PROTOCOLO SIC [redacted]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [redacted]

EMENTA: Solicitação de cópia dos documentos, da ata e da gravação da reunião do Conselho Estadual do FUNDEB em que foi deliberado sobre a secretaria dos trabalhos da FUNDEB. Adequado atendimento da demanda. Restrição de acesso. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 024/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Educação, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso à cópia dos documentos, da ata e da gravação da reunião do Conselho Estadual do FUNDEB em que foi deliberado sobre a secretaria dos trabalhos da FUNDEB.
2. Em resposta e recurso, a Secretaria indicou onde os documentos se encontram e poderiam ser acessados, negando o acesso a gravação solicitada, com base no artigo 27, II, do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012; artigo 5º, X, da Constituição Federal; artigo 20 do Código Civil; e na Súmula 403 do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o órgão atendeu adequadamente a demanda ao indicar e orientar ao requerente onde os documentos estariam disponibilizados para consulta, exceto, as informações referentes a gravação da reunião, que possui restrição de acesso, conforme previsto no Capítulo IV, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
4. Cabe ressaltar que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção, de acordo com o disposto no artigo 25 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação – LAI).
5. Considerando que a Pasta atendeu parcialmente ao pedido formulado pelo requerente e justificou adequadamente a negativa de acesso ao indicar as razoes de fato da recusa do acesso à gravação pretendida, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com

Classif. documental	006.03.02.001

[redacted]

SEGOVDES202204266A

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 06/02/2022 às 19:54:43.

[redacted]

fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º, c/c artigo 22, da referida Lei Federal nº 12.527 /2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052 /2012. indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

[redacted]

SEGOVDES20220426 6A

[redacted]

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 06/02/2022 às 19:54:43.

[redacted]